



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL Nº. 1.632/2005

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Araguari, esquina com a Rua Urbano Alves, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 01 da quadra 235, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Araguari; 10,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 20; 26,50 metros pelo lado direito, confrontando com o alinhamento predial da Rua Urbano Alves; 26,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; perfazendo uma área de 265,00 metros quadrados. Cadastrado no Departamento de Obras do município sob o nº. 01.04.235.0180.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado situado nesta cidade, na Rua Valdemar Borges de Oliveira, distante 30,00 metros da esquina formada com a Rua Araguari, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 02 da quadra 168, medindo 10,00 metros lineares de frente pela Rua Valdemar Borges de Oliveira; 10,00 metros lineares pelo fundo, confrontando com o lote 04; 9,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 04-A; 9,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 05-C; perfazendo uma área de 90,00 m² (noventa metros quadrados). Cadastrado no Departamento de Obras do município com o nº. 01.04.168.0190.001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das
Alagoas/MG, 07 de março de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL